



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 22 de abril de 2025 - Nº 5030

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mario Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Jose Ivo de Melo Souza
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Jean Patrick Farias da Silva
Corregedor Geral do Município - CORGEM

Edinaldo Anjos Dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Rafael Martins Teixeira
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Diego Cezar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Juarez Pantoja Menescal de Sousa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Leda Maria Sadala Brito
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ronildo Nobre
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Gerson Mattiello
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Mario Rocha de Matos Neto - Cumulativamente
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Fausta de Fatima dos Santos Vasconcelos
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Marciane Costa do Espirito Santo
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Janayna Gomes da Silva Ramos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Cristina do Rosário Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Lidiane Vieira Pimentel
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

João Marco Dy Sá Y Mendonça
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

Carolina Andrade Nunes Serrão
Diretor(a) Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Manoel Caetano Bentes Monteiro Neto
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Gracinaldo de Jesus Trindade Nunes
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias via sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3



LEIS**LEI Nº 2.904/2025 – PMM**

DENOMINA DE AV. Dr. ODIR MACEDO, A ATUAL AVENIDA 15ª, NO BAIRRO MARABAIXO III, MACAPÁ-AP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Av. Dr. ODIR MACEDO, o logradouro público identificado como Avenida 15ª do Marabaixo, no Bairro Marabaixo III, Macapá-AP.

§ 1º A Referida denominação é em homenagem ao ilustre Dr. ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO, mais conhecido como Dr. ODIR MACEDO.

§ 2º A Prefeitura através de seus órgãos pertinentes identificará a Via com placa de sinalização com o objetivo de identificá-la para a visualização dos usuários e serviços postais.

Art. 2º Em decorrência desta lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Abril de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 024/2025-CMM
Autor: Ver. Alexandre Azevedo.

LEI Nº 2.905/2025 – PMM

INSTITUI “O DIA 10/03, DIA DO ADVOGADO PREVIDENCIÁRIO AUGUSTO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.”

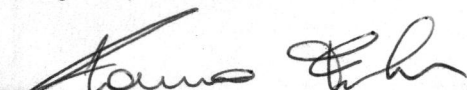
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído O “Dia do Advogado Previdenciário”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Abril de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 028/2025-CMM
Autor: Ver. Gian do Nae.

LEI Nº 2.906/2025 – PMM

ALTERA A LEI Nº 2.891/2025-PMM, ALTERADA PELA LEI Nº 2.895/2025-PMM, QUE AUTORIZOU A NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ EM ALUSÃO À SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PERÍODO DE 07 A 11 E 14 A 15 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
(NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º e o caput do Art. 1º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e os procedimentos que o Município de Macapá adotará a negociação de créditos tributários e não tributários extrajudiciais e judiciais do município de Macapá em alusão à semana nacional de regularização tributária no período de 07 a 11 e 14 a 15 de abril de 2025, e dá outras providências.

§ 1º Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar NEGOCIAÇÃO de casos extrajudiciais e judiciais, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público no período de 07 a 11 e 14 a 15 de abril de 2025.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o Art. 5º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 5º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá realizar a adesão ao programa no período de 07 a 11 e 14 a 15 de abril 2025.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o Art. 6º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:



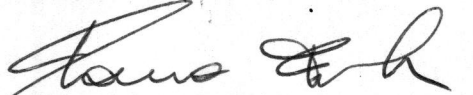
"Art. 6º A adesão concedida na presente Lei poderá ser feita a apenas no período de 07 a 11 e 14 a 15 de abril de 2025." (NR)

Art. 5º Fica alterado o Art. 23, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

"Art. 23. O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para operacionalização dos acordos de negociação previstos nesta Lei, inclusive com mutirões de audiências e em especial em alusão à SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PERÍODO DE 07 A 11 E 14 A 15 DE ABRIL DE 2025." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Abril de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 008/2025-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.

DECRETO

DECRETO Nº 3.449/2025 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando os termos do Mem. Nº 15.197/2024 - datado de 22/04/2025- Ofício Nº 066/2025, datado de 22/04/2025, da Fundação Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto – BIOPARQUE/PMM.

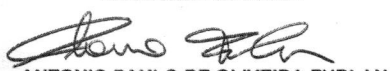
DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRUNO COSTA SANTOS do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Flora, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto – BIOPARQUE/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 22 de abril de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI

PORTARIA Nº 132/2025-GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 164/2025-PMM, datado de 03 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares no período de 02 a 31 de Maio de 2025, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá – PMM, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

SERVIDORA: IRACEMA GOES DA PAIXÃO– Servente, inscrita sob a MATRÍCULA : 010437-0/1 PERÍODO AQUISITIVO: 2023/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de Maio de 2025.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em Macapá-AP, 31 de março de 2025.


TEREZA CRISTIANE DA COSTA PENANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL-EM
SUBSTITUIÇÃO

Decreto nº 2.986/2025-PMM

PORTARIA Nº 133/2025-GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 164/2025-PMM, datado de 03 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

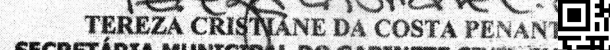
Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares no período de 02 a 31 de Maio de 2025, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá – PMM, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete Civil.

SERVIDORA: REGINA LUCIA BARBOSA DA SILVA– Técnico em Contabilidade, inscrita sob a MATRÍCULA : 3498-3/1 PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de Maio de 2025.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em Macapá-AP, 31 de março de 2025.


TEREZA CRISTIANE DA COSTA PENANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL-EM
SUBSTITUIÇÃO
Decreto nº 2.986/2025-PMM

Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-ws-solucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3



PORTARIA Nº 149/2025 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 164/2025-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando o Memorando nº 10.481/2025-1Doc, datado de 21/03/2025, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** os termos da Portaria nº 0122/2025-GABI/PMM, datada de 24/03/2025, que autorizou a designação da Servidora ELBA NASCIMENTO DE SOUZA – Chefe de Gabinete/SEMED/PMM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretária Municipal de Educação/SEMED/PMM, em substituição ao titular, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 25/04/2025, para participar do Encontro Presencial da Segunda Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 22 de abril de 2025.

Tereza Cristiane C. Penante
TEREZA CRISTIANE DA COSTA PENANTE
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 332/2025-PMM

PORTARIA Nº 150/2025 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 164/2025-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando os termos do Memorando nº 10.481/2025 – 1Doc, datado de 23/03/2025, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM;

Considerando ainda, a Portaria nº 121/2025-GABI/PMM, datada de 24/03/2025, que autoriza a viagem do servidor MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES - Secretário Municipal de Educação-SEMED/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a designação do Servidor MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA – Subsecretário de Planejamento e Gestão /SEMED/PMM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação/SEMED/PMM, em substituição ao titular, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 25/04/2025, para participar do Encontro Presencial da Segunda Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC). SEM ÔNUS para esta Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 22 de abril de 2025.

Tereza Cristiane C. Penante
TEREZA CRISTIANE DA COSTA PENANTE
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 332/2025-PMM

SEMDHC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA - SEMDHC

PORTARIA Nº 06/2025- SEMDHC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMDHC, e o disposto no Decreto nº. 312/2021 – PMM, datado de 01 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo qualificados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Gillian Cléia Araújo da Silva, CPF. 924.589.632-34
Karina Tatiane da Costa Costa, CPF.512.148.142-04

Art. 2º - Compete a Comissão de Monitoramento a Avaliação de Parceria sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas prevista em Lei, exercer as seguintes funções:

- I. Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;
- II. Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização de sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo Colaboração ou de Fomento;
- III. Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pela Administração Pública.
- IV. A designação a que se refere o caput do artigo anterior, não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencadas.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em 22 de abril de 2025.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA JUNIOR
RAIMUNDO AZEVEDO COSTA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS-PMM
DECRETO 169/2025 - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA – SEMDHC

Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para Emendas Impositivas com Base na Lei 13.019/2014, Artigo 32, Parágrafo 1:

Conforme disposto no artigo 32, parágrafo 1 da 13.019/2014, que prevê a possibilidade de dispensa chamamento público em casos de emendas parlamentares

Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa-wdsloaves.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3

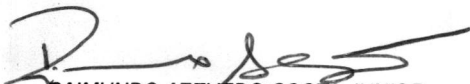


impositivas, ressaltamos a pertinência e a legalidade da decisão. Este dispositivo legal reconhece a especificidade e a urgência muitas vezes associadas às emendas impositivas, as quais são direcionadas a projetos específicos determinados pelos parlamentares para atender demandas pontuais da sociedade.

A dispensa do chamamento público nesses casos se justifica pela natureza singular das emendas impositivas, que têm por objetivo atender necessidades específicas da comunidade de forma célere e eficiente. Além disso, tal medida está em consonância com os princípios da eficiência na gestão dos recursos públicos, da economicidade e da eficácia na execução dos projetos propostos pelos legisladores.

No presente caso, a emenda impositiva será destinada à realização do projeto "EDUCAR E PREVINIR", que será direcionada a : Associação Sócio Cultural Banda Sakarrolha, pessoa jurídica sem fins lucrativos com CNPJ 22.346.735/0001-04. Dessa forma, ao dispensar o chamamento público para as emendas impositivas destinadas a este programa específico, estamos garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, respeitando as determinações legais estabelecidas na Lei 13.019/2014 e atendendo às demandas da população de forma ágil e transparente.

Macapá (AP) 22 de abril de 2025.


RAIMUNDO AZEVEDO COSTA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA-PMM
DECRETO 169/2025 - PMM

EDITAL Nº 01/ 2025 – COMDPI/SEMDHC/PMM

EDITAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDPI PARA TRIÊNIO DE 2025 A 2027.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.277/2017 – PMM que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI e no que se aplica a Lei Complementar 136/2020-PMM e Lei Complementar nº 188/2023-PMM;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI (não homologado), que institui a sua composição, assegurando a composição de 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com alteração da Lei Complementar nº 136/2020-PMM e LC nº 188/2023-PMM, novo órgão governamental foi vinculado, sem excluir na composição o órgão anterior;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 2.803 de 27 de março de 2025, os Membros do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa, foram nomeados e empossados no dia 11 de abril de 2025, dando início ao mandato.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Conselheiros nomeados e empossados dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais para o processo de Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI, para o mandato no triênio de 2025 a 2027.

I - O processo de eleição será regido por este Edital, visando a escolha da Mesa Diretora do COMDPI/SEMDHC/PMM, em escrutínio secreto para os cargos: Presidente, vice-Presidente e Secretário(a) por meio de chapa.

II- O processo para escolha da Mesa Diretora será presidido por uma Comissão Eleitoral, escolhida previamente no dia da Eleição da Mesa Diretora e obedecerá ao seguinte rito:

- Para concorrer aos cargos da Mesa Diretora do COMDPI, os Candidatos deverão realizar inscrição em texto próprio, identificando nome completo, RG, CPF, domicílio e residência, telefone e e-mail, através de Chapa nos cargos de presidente, vice-presidente e secretário(a), devendo protocolar na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, perante a Coordenação-Geral de Políticas para Pessoas Idosas, no prazo de até 04 (quatro) horas antes do processo de eleição, que será em Reunião Extraordinária convocada para os devidos fins;
- Caberá a Comissão Eleitoral composta por Conselheiros com o apoio da SEMDHC, analisar e julgar recurso oriundos de Membros do Conselho em relação a qualquer questionamento referente as inscrições;
- Cada chapa inscrita no dia da eleição terá um tempo de 15 (quinze) minutos para apresentar suas propostas para o mandato;
- Terá direito de voto e serem votados somente os Conselheiros Titulares;
- No caso de inscrição de uma única chapa, será eleita por aclamação a chapa inscrita;
- Eleita a Mesa Diretora, imediatamente tomará posse, devendo ser publicada portaria do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de conformidade com que estabelece o art. 3º do Decreto nº 2.803/2025-PMM.

III- A eleição da Mesa Diretora será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros voluntários ou indicados na plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI, na reunião extraordinária, ficando a critério dos Membros da Comissão Eleitoral as atribuições da coordenação dos trabalhos no processo de eleição.

§ 1º. Os (as) Conselheiros (as), que compuserem a Comissão Eleitoral não serão elegíveis.

§ 2º. Compete aos Membros da Comissão Eleitoral, a redação da Ata da Reunião Extraordinária do Processo de Eleição da Mesa Diretora do COMDPI, que resumidamente será publicada no Diário Oficial do Município de Macapá, juntamente com a Portaria de Homologação.

Art. 2º. Compete a Comissão Eleitoral com a Assessoria da SEMDHC, resolver os casos omissos.

O Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa é órgão integrante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no que estabelece o inciso XV do art. 66 da Lei Complementar nº 188/2023-PMM.

Macapá/AP, 22 de abril de 2025.



Raimundo Azevedo Costa Junior

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA - SEMDHC

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 – SEMDHC/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida FAB nº 840, Ce



Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3

Macapá-AP, CNPJ nº. 05.995.766/0001-77 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEMDHC), a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Raimundo Azevedo Costa Jr, brasileiro, solteiro, CPF nº 410.522.422-00, CI nº 21.313.611-2, residente e domiciliado em Macapá-AP na Rua Ilha Mirim nº 1901 Bairro Alvorada, e de outro lado; Associação Sócio Cultural Banda Sakarrolha com sede na Av Mario Fortunato Barriga nº 564, Jardim Marco Zero, CEP 68.903-380, Macapá-AP. CNPJ nº 22.346.735/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, David da Silva Pereira CPF: 072.769.876-12, residente e domiciliado em Macapá-AP.

Resolvem celebrar entre si o presente Termo de Fomento, sujeitando-se às normas da legislação em vigor às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC e a Associação Sócio Cultural Banda Sakarrolha, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de custear as despesas para realização do projeto "EDUCAR E PREVINIR", definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de [Colaboração/Fomento], comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.
 - 1.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:
 - 1.2. I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
 - 1.3. II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
 - 1.4. III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
 - 1.5. IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.0. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista neste Termo;
- II - apoiar o instituto no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos do Instituto;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações se for o caso;

2.3. São obrigações da Associação.

- I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá ao Instituto o total R\$ 89.736,34 (oitenta e nove mil setecentos e trinta e seis Reais e trinta e quatro centavos).

de acordo com o cronograma orçamentário e plano de aplicação financeiro abaixo.

3.2 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

As informações do Plano de Aplicação e Aplicação Financeira estão contidas no Anexo I.

FONTE DOS RECURSOS

Unidade Orçamentária : 01.62

Programa de Trabalho : 14.422.0001.2.044 Fortalecimento

Políticas Públicas de Proteção aos Direitos Humanos

Elemento de Despesa : 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 15.00 - Tesouro Municipal.

Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdcloudcc.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3



PARÁGRAFO ÚNICO – DO PRAZO

A execução e ou conclusão do Objeto do referido TERMO DE FOMENTO será de no máximo 30 dias a partir da data de assinatura do Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação Financeira, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do Instituto.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até 30 dias após a execução e apresentação de Nota fiscal certificada pela SEMDH.

4.4 - Os equipamentos permanentes a serem adquiridos através deste Termo e após a conclusão do Objeto, ficarão como acervo patrimonial da SEMDH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL.

5.1 - O Instituto é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência do Instituto em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. 5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - O Instituto deverá apresentar, [periodicidade], conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.0 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos

aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (DOM), a qual deverá ser providenciada pela SEMDH no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.0 - A execução do presente TERMO será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A designação do representante será formalizada em ato próprio, que surtirá efeitos a partir de sua publicação no DOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que notificada pelo representante, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização das faltas ou defeitos, se outro prazo não for expressamente indicado pelo fiscal, podendo, esse prazo, a critério da Administração, e por solicitação da contratada, ser prorrogado uma vez por igual período.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar-se-á à fiscalização deste TERMO as recomendações dos itens 9.1.1 a 9.1.3 e 9.1.10 do Acórdão nº 1.094/13, do Plenário do TCU.

PARÁGRAFO SEXTO- A fiscalização prevista nesta cláusula, ou sua ausência, não diminui ou afasta, de qualquer modo, a responsabilidade da contratada decorrente da prestação dos serviços, nem pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste TERMO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão contratual, considerados na Lei nº 13.019/2014.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão no cumprimento das obrigações contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados, conforme o caso;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso;
 - e) A paralisação do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração, conforme o caso;
 - f) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas, no Termo de Referência e neste contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na execução contratada na forma Lei nº 13.019/2014.
- h) De caso fortuito ou de força maior, regulam

Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3



comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral do contratante, por provocação do contratado ou por acordo de vontades, conforme for o caso enumerado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de descumprimento, lentidão, atrasos, paralização ou falhas na execução por parte do contratado, a rescisão só poderá ocorrer após a conclusão de procedimento administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por acordo de vontades deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que sua ocorrência não gere prejuízos a Administração ou a terceiros de boa-fé.

PARÁGRAFO QUINTO- A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do que rege a Lei nº 13.019/2014.

- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, a Administração poderá aplicar, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
- b.1) 0,7% (*sete décimos por cento*) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (*dez*) dias.
- b.2) 10% (*dez por cento*) sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1", limitado a 15 (*sessenta*) dias. A partir do 20º (*vigésimo*) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- b.3) 12% (*doze por cento*) sobre o valor total da proposta, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2", podendo rescindir o contrato por inexecução parcial;
- b.4) 15% (*quinze por cento*) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;
- b.5) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste TERMO não prejudicará os casos de rescisão contratual especificados na cláusula décima terceira deste instrumento, nem a indenização por danos causados à Administração ao a terceiros de boa-fé, nos casos de dolo, imperícia, imprudência ou má conduta da contratada e/ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das sanções previstas neste instrumento, a contratada poderá responder civil e penalmente pelos danos que causar, ou por dolo em sua conduta, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa poderá ser, conforme o caso, acumulada com outras penalidades prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades serão aplicadas por ato da autoridade competente, após a conclusão de procedimento administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O procedimento administrativo obedecerá aos regulamentos da contratante e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para todas as referências de tempo contidas neste contrato será observado o horário oficial da cidade de Macapá-AP e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente para autorizar os atos indicados nesse contrato será o ordenador de despesas do órgão contratante, ressalvados os casos aqui indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de divergência entre a redação deste contrato e de seus anexos, prevalecerá primeiro a redação do edital da licitação e depois a deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação oficial entre as partes, as notificações e as intimações decorrentes deste contrato ou de sua inexecução, poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os respectivos endereços de e-mail indicados pelas partes para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerar-se-á como sendo da parte contratada o endereço de e-mail constante da Proposta detalhada, caso outro não seja informado pela empresa ou seu preposto.

PARÁGRAFO SEXTO – Considerar-se-á recebida a comunicação, as notificações e as intimações, na forma do parágrafo quarto, para todos os efeitos, a contar do dia seguinte ao de seu envio.

PARÁGRAFO SETIMO – Os litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá-AP, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 13.105/15 (*Código de Processo Civil*).

E, por estarem de comum acordo, e para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes celebram o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes.

Macapá-AP, de 08 de Abril de 2025.

Raimundo Azevedo Costa Jr
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Decreto Nº 169/2025-PM

David da Silva Pereira
Responsável pela Associação Sócio Cultural Banda Sakarrolha
CNPJ nº 22.346.735/0001-04

Testemunhas:
Karina Costa
CPF: 512.148.142-09

Testemunhas:
Darcio Barbosa
CPF: 611.583.202-78

ANEXO I AO TERMO DE FOMENTO Nº01/2025 – SEMDHC/PM

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Repassa Financeiro	Apoio financeiro para realização do Projeto " EDUCAR E PREVENIR"	R\$ 89.736,00
--------------------	--	---------------

Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa.wdclouds.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3

PLANO DE APLICAÇÃO

Custeio	Material de consumo e insumos	xxxxxxxxxxxxxx
	Serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 89.736,34
	Serviços de terceiros Pessoa física	xxxxxxxxxxxxxx

DESPESAS COM CUSTEIO

Prestação de serviços de comunicação englobando artes Flyer, publicações nas redes sociais, filmagens fotografias, entrevistas, organização de agenda voltada a pasta	R\$ 32.551,76
Prestação de serviços de produção e organização d evento	R\$ 5.000,00
Prestação de serviços de organização de eventos, palestras, coffee break, decoração e ornamentação incluindo móveis.	R\$ 18.724,12
Prestação de serviços de palestrantes	R\$ 10.000,00
Prestação de serviços no aluguel de estruturas.	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 76.275,88

CUSTOS INDIRETOS

Projetista (5%)	R\$ 4.486,82
Serviços Contábeis	R\$ 2.243,41
Assessoria Jurídica	R\$ 2.243,42
Impostos devidos (ISSQN)	R\$ 4.486,82
TOTAL	R\$ 13.460,46

SEMOB

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/SCC/SEGOV/PMU do Processo Administrativo nº 3401.0140/2025 - SEMOB/PMU na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025-CPL/SCC/SEGOV/PMU, dando outras providências. Descrição do Objeto: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, CONVENIO Nº 941350/2023. Empresa Vencedora: MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.369.786/0001-20. Valor Proposta: R\$ 4.250.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais). Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Macapá-AP 17 de abril de 2025.

Cássio Cleidson Rabelo Cruz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Dec. nº 160/2025-PMU

SEMHO

NOTIFICAÇÃO 20/2025

Notificante: Município de Macapá, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano (SEMHO)

Notificado: REGINA COELI CAMPOS FARIAS
Endereço do Imóvel: Rua Raimundo Peres Nunes de Athaid Nº463-c, Bairro ZERÃO.

Lote nº 0101, quadra 0403, setor 11, medindo 11,50 m de frente por 30m fundo, Profundidade 30m.

Assunto: Notificação para apresentação de manifestação e documentos comprobatórios de propriedade, sob pena de instauração de procedimento administrativo de desapropriação.

Prezada Senhora,

Em cumprimento às disposições legais e em observância ao princípio da função social da propriedade, o Município de Macapá, por meio da **SEMHO, NOTIFICA** Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentar manifestação e documentos comprobatórios de propriedade dos imóveis acima referidos.

A presente notificação decorre da constatação de abandono, lote baldio e onde o local virou lixeira pelos vizinhos assim causando riscos a suade da vizinhança. O que configura descumprimento das normas urbanísticas e sanitárias, conforme apurado no **MEMORANDO9747/2025.**

Diante da impossibilidade de notificação pessoal, por a mesma está em lugar incerto e não sabido, a presente notificação é realizada por meio do Diário Oficial do Município (**DOM**), em conformidade com artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

Caso Vossa Senhoria não apresente manifestação e documentos comprobatórios de propriedade no prazo estipulado, o Município de Macapá, por meio da SEMHO, dará prosseguimento a instauração de procedimento de desapropriação do imóvel, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e demais normas aplicáveis.

Atenciosamente,

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

Decreto nº 173/2025-PMU

FUMCULT

PORTARIA Nº165/2025-FUMCULT/PMU

Dispõe sobre a designação para função de Fiscais dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos oriundos do Proc. nº 953/2025- FUMCULT/PMU.

O DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, em consonância com o Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº 082/2011-PMU e Estatuto e Regimento Interno desta FUMCULT.

CONSIDERANDO o preceito do artigo. 67 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e o disposto no Processo Administrativo nº 953/2025-FUMCULT/PMU

CONSIDERANDO o dispositivo na Cláusula Sexta e Sétima dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos originados no processo supramencionado, que dispõe sobre procedimentos de controle e fiscalização, e aceitação dos serviços.

RESOLVE:

Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3



Art. 1º- DESIGNAR a servidora: **Maisa Da Cruz Peixoto** assistente sob matrícula nº 62120 permitida a assistência de terceiros e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, para a função de Fiscal do Contrato, que trata da contratação da atração artística por intermédio próprio ou representantes exclusivos.

Art. 2º- DESIGNAR como suplentes os servidores **Daniel Marques** assistente sob matrícula nº 62032 **Naradyr Pinheiro da Silva** assistente sob matrícula nº 62025

Art. 3º- O objeto do referido instrumento é comprometimento por parte da contratada de realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

Art. 4º- O fiscal será responsável pelo controle e fiscalização do andamento e execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula sexta e sétima do referido contrato e legislação vigente.

Art. 5º- A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora-Presidente da FUMCULT/PMM, em 13 de Março 2025



MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de
Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 80/2025 - PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
Nº.072/2025 Processo nº 953 - FUMCULT

PARTES: A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como **CONTRATANTE** e de outro lado, **LUSANDRA FRAZÃO DA COSTA- MEI**, com sede na AV. Tailandia nº. 458, cabralzinho - Macapá - AP, CEP. 68906-126, inscrita no CNPJ sob o nº 24.556.651/0001-20, ora denominados **CONTRATADA**, designada no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
CHOCOLATE COM PIPOCA (projeto Aprender e cuidar)	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

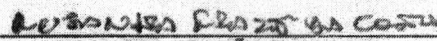
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 13 de Março de 2025.



MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM


LUSANDRA FRAZÃO DA COSTA
CNPJ sob o nº 24.556.651/001-20

SEMZUR

Prefeitura Municipal de Macapá
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Gabinete do Secretario

PORTARIA Nº 008/2025 – ZELADORIA/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana através do Decreto nº 1228/2015 - PMM, datado em 10 de maio de 2015.

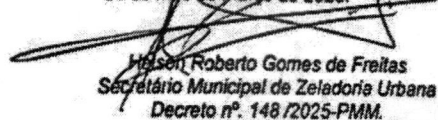
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) dias ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo Municipal - Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, no período de 16 de maio a 16 de junho de 2025.

Servidor: **FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA FILHO**
Matricula: 00617351
Categoria Funcional: Fiscal de Postura
Período Aquisitivo: 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
Gabinete do Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
31 do mês de março de 2025.



Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
Decreto nº. 148 /2025-PMM.

Prefeitura Municipal de Macapá
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
Gabinete do Secretario

PORTARIA Nº 007/2025 – ZELADORIA/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana através do Decreto nº 1228/2015 - PMM, datado em 10 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) dias ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo Municipal - Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Secretaria Municipal de Zelaroria Urbana, no período de 01 a 30 de maio de 2025.

Servidor: LUCÍDIO DOS SANTOS SILVA
Matrícula: 00615901
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice
Período Aquisitivo: 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Zelaroria Urbana
31 do mês de março de 2025.


Helton Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zelaroria Urbana
Decreto nº. 148 /2025-PMM.

SEMAS/CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS/MACAPÁ
AV MENDONÇA FURTADO Nº635 CENTRO/CEP: 68906-010-
MACAPÁ-AP**

ERRATA**ONDE SE LÊ:**

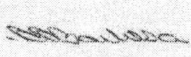
RESOLUÇÃO Nº 018/2025 – CMAS-MACAPÁ

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – CMAS-MACAPÁ

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas 2024 dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, 22 de abril de 2025.


ALESSANDRA ALVES BARBOSA
Presidente do CMAS/Macapá/AP
Decreto nº420/2024/PMM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS/MACAPÁ
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 2957, ALVORADA-
MACAPÁ-AP**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da contratação de 25 (vinte e cinco) entrevistadores sociais e 60 (sessenta) cadastro reserva por Tempo Determinado, para compor a equipe de pessoal da Central de Atendimento - Casa do Bolsa e CRAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 379 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Considerando que o Programa Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome.

Considerando o relançamento do Programa pelo Governo Federal com mais proteção às famílias, com um modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares, àquelas com três ou mais pessoas onde passarão a receber mais do que uma pessoa que vive sozinha.

Considerando o caráter de política pública continuada, no qual o Programa Bolsa Família-PBF e o CadÚnico não podem ser interrompidos, conforme previsto no Documento da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (RFBC)

Considerando a motivação para contratação ocorre devido às novas regras cadastrais para concessão e manutenção de programas e benefícios federais, os programas de transferência de renda que utilizam o Cadastro Único, a alta demanda nos Centros de Referências e na Central do Cadastro Único.

Considerando a equipe reduzida para os diversos atendimentos como buscas por atendimentos para atualização cadastral, cadastro novos, recadastro do cadastro único do Programa Bolsa Família do governo federal e dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC-LOAS), se torna necessário a contratação de novos profissionais, que irão prestar serviço do Cadastro Único e Programa Bolsa Família para atender as demandas que são incessantes no município de Macapá.

Considerando a Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024 que estabelece novas regras cadastrais para concessão e manutenção de programas e benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único.

Considerando a principal alteração referente ao Cadastro Único, a nova normativa estabelece que, para fins de concessão ou manutenção dos benefícios de famílias compostas de uma só pessoa (famílias unipessoais), a inscrição ou a atualização do Cadastro Único deverá ser feita no domicílio da pessoa. Isto significa que a gestão municipal do Cadastro Único deverá realizar o atendimento na residência de todas as famílias unipessoais que são beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC. Da mesma forma, a regra obriga o cadastramento domiciliar para famílias unipessoais ainda não beneficiárias, mas que desejam acessar esses programas.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, baseado no Parecer nº 22/20225 da Comissão Permanente de Política de Assistência Social-CPPAS a Contratação de 25 (vinte e cinco) Entrevistadores Sociais e 60 (sessenta) Cadastro Reserva, por Tempo Determinado para compor a equipe da Central de Atendimento – Casa do Bolsa e os CRAS.

Art. 2º A Contratação será pelo período de 1(um) ano, através de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

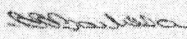
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, 22 de abril de 2025

Nº PROC.: 01425 - LEI 2905/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1BD06D22B6B8D8FF02F73C1DA2CE8BD3


ALESSANDRA ALVES BARBOSA
Presidente do CMAS/Macapá/AP
Decreto nº 420/2024/PMM

SEMED/CMEM**RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – CMEM**

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2025 DA ESCOLA HORA DE APRENDER ESPAÇO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 18/2015-CMEM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho Municipal de Educação de Macapá, Decreto nº 2.487/1999 PMM e,

CONSIDERANDO:

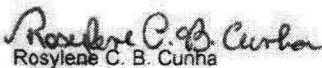
- Análise do Processo nº 08/2025-CMEM, procedida à luz da Resolução nº 18/2015-CMEM.

RESOLVE:

- Art. 1º - HOMOLOGAR o Calendário Escolar da Educação Infantil para o ano letivo 2025 da ESCOLA HORA DE APRENDER ESPAÇO EDUCACIONAL.

- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, em 08 de abril de 2025.


Rosylene C. B. Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Macapá - CMEM/PMM
Decreto nº 1.902/2025 - PMM

SEMAM

GRAMPOS OIAPOC EIRELI
CNPJ nº 84.410.240/0001-54

Torna público que recebeu da SEMAM, a Licença de Operação nº 134/2022, para realizar, a atividade de comercio de combustíveis para veículos automotores, no município de Macapá, Estado do Amapá.

CTMAC**PORTARIA nº 272/2025 – CTMac**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando

das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 81/2025–PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012– PMM.

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 6.705/2022, despacho 65, via 1Doc.

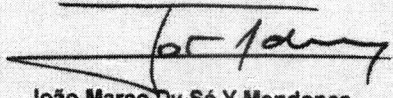
RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR o senhor MARCELO DOS SANTOS BORGES, Portaria nº 55/2025, Chefe da Divisão de Sinalização Semafórica, como fiscal do Contrato Nº 016/2024 – CTMac, que tem por objetivo engenharia de tráfego envolvendo atividades e controles operacionais para elaboração de estudos e serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança, manutenção preventiva e corretiva e instalação de sinalização semafórica do sistema viário do município de Macapá/AP, visando atender às necessidades da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Presidência da CTMac, 15 de abril de 2025.


João Marco Dy Sá Y Mendonça
Diretor Presidente – CTMac
Decreto nº 81/2025 – PMM

MACAPAPREV**PORTARIA Nº 074/2025 – MACAPAPREV**

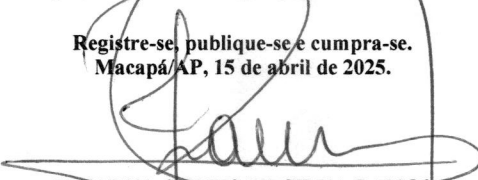
A Diretora Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PMM e art.16-A, §5º Lei nº 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.03.38375P e de conformidade com o disposto no art. 40 § 1º, inciso III, “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 40º, § 1º, inciso II, CF/88 da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os art. 44 e incisos da Lei nº 976/99-PMM e suas alterações pela Lei Municipal 1.462/2005-PMM, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor MARCELO DAS NEVES BITTENCOURT, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Inspetor da Guarda Municipal, “F”, Nível “21”, do Nível Médio do Grupo Ocupacional de Segurança Pública, sob matrícula 00210591, lotado na Guarda Municipal de Macapá– GMM/PMM.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base Classe F; Nível 21, adicional de Nível Superior 20%, e Risco de Vida 30%; sendo seus proventos calculados integrais e com paridade a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá/AP, 15 de abril de 2025.


JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente
Decreto nº 82/2025-PMM

